

ANEXO VIII
(MINUTA DO CONTRATO)

Termo de Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa para prestação de serviços de seguro dos veículos que compõem a frota do Município de São João do Polêsine.

O **Município de São João do Polêsine**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 – Centro – São João do Polêsine/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por sua Prefeita Municipal, Valserina Maria Bulegon Gassen e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de seguro para os veículos da frota do Município de São João do Polêsine**, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº/2013, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

- a) O Edital do Pregão Presencial nº 01/2013, do Município de São João do Polêsine;
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços ora adquiridos foram objetos de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS:

2.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais do Município de São João do Polêsine/RS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

ITENS:

2.1.1. Cobertura tipo 1 – Total e/ou abrangente

- 2.1.1.1 Colisão;
- 2.1.1.2 Incêndio;
- 2.1.1.3 Roubo;
- 2.1.1.4 Furto;
- 2.1.1.5 Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.1.1.6 Danos materiais e corporais contra terceiros;
- 2.1.1.7 Assistência Pessoal por Passageiro – APP (morte e invalidez);

2.1.8.8 Dano moral;

2.1.9.9 Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores – sendo vidros completos para veículos de passeio e somente vidros para veículos de carga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais do Município conforme critérios de uso da administração.

3.2. Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.

3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.

3.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.

4.3. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

4.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:

5.1. Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

6.1. Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPECTATIVA

7.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

7.2. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

7.3. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Assistência 24 horas
- Reboque;
- Transporte alternativo;
- Serviço de Táxi;
- Socorro em caso de pane seca;
- Acompanhamento médico-hospitalar;
- Hospedagem em hotel;
- Remoção para hospital;

7.4. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.

7.5. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados,

para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

7.6. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS:

8.1. Franquia

8.1.1. Casco do veículo – normal ou reduzida;

Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Município, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

8.2. Bônus

1 (um) na primeira renovação sem sinistro;

2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;

3 (três) na terceira renovação sem sinistro;

4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;

5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Observação: Em havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

CLÁUSULA NONA – DA NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO

9.1. Renovação de Seguro – quando se tratar de veículos já previstos neste Contrato.

9.2. Novo Seguro – quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes no presente contrato.

9.3. Endosso de Seguro – quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

CLÁUSULA DECIMA – DAS COBERTURAS

10.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

10.2. COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo:

Casco e demais superfícies;

10.3. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

10.3.1. Danos Pessoais

10.3.2. Danos Materiais

10.3.3. Dano Moral

10.4. Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

a) Morte;

b) Invalidez Permanente e Parcial;

c) DMH – Despesas Médicas e Hospitalares.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS

11.1. Base de cálculo:

Valor de mercado do veículo, conforme a tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas.

O valor do RCF-V: Danos Materiais – R\$ _____(_____) Danos Pessoais – R\$_(_____) e Dano Moral – R\$_(_____) para veículos leves.

O valor do RCF-V: Danos Materiais – R\$ _____(_____) Danos Pessoais – R\$_(_____) e Dano Moral – R\$_(_____) para veículos pesados.

O valor do APP – R\$ _____(_____) por passageiro

11.2. Forma de Pagamento: o pagamento será feito em parcelas, sem a incidência de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

12.1. Pela prestação dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente prestado, moldes deste ajuste:

Item	Veículos	CHASSI	Valor (R\$)
01			
02			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2019-33.90.39; 2020-33.90.39; 2012-33.90.39; 2008-33.90.39; 2020-33.90.39; 2028-33.90.39; 2030-33.90.39; 2032-33.90.39; 2043-33.90.39; 2010-33.90.39; 2035-33.90.39 e fonte 01 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento devido será efetuado após a entrega da apólice dos bens segurados.

14.2. O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro.

14.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

14.4. O pagamento será efetuado, em 4 (quatro) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil, de cada mês, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Setor responsável, mediante depósito em conta bancário da CONTRATADA.

14.5. A garantia dos bens segurados adquiridos por este Edital deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de garantia diversa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo do contrato de seguros será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Observação: a aceitação do seguro e, conseqüente emissão de apólice estará condicionada a assinatura do contrato por parte deste Município, respaldada pela Seguradora Contratada, convalidando-se os atos desde então.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O TCE/TO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

17.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

17.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

18.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 19.1.1. nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
- 19.1.2. nos preceitos de direito público;
- 19.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 19.2.1. do Edital de Pregão Presencial nº 01/2013, constante no Processo nº 127/2013;
- 19.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DE CONTRATO

20.1 Fica designado como Gestor (a) Titular deste CONTRATO (o) a servidor (a) , nos termos da Portaria nº de de de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, em jornal de circulação regional, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Faxinal do Soturno/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

São João do Polêsine, _____do mês de _____de 2013.

CONTRATANTE
Município de São João do Polêsine
Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

CONTRATADA (nome da empresa) (nome do representante) (qualidade)